



PREFEITURA DE
XAXIM

Publ.	0202 / 2021
Data da Publ.	14 / 04 / 21
Data Saída	14 / 05 / 21
Resp. pela Publ.	
Nome:	Tomie

DECRETO N° 0202/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei n°. 1.729, de 26 de dezembro de 1994, suas alterações e Leis Complementares n° 037 e 038, de 01 de Junho de 2007 e,

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda nos serviços da Assistência Social, em razão do alto índice de pessoas que se encontram em situação de risco e também em vulnerabilidade social, decorrentes da pandemia do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica contratada, em caráter emergencial, **ROSELAINÉ GUILARDI ANDOLFATTO**, CPF n°656.851.800-04, para exercer a função de **Assistente Social**, junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 2º. A servidora, ora contratada, ocupante do cargo de Assistente Social, será contratada de forma temporária e emergencial, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 3º. As contratações deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 96/12, Lei Complementar nº 173/21, Lei Federal nº 8.745/1993 e Decreto Municipal nº 331/2017;

Art. 4º. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 15/04/2021;**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e no local de costume.

Ederson Lussani

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim